

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

“Estabelece atendimento prioritário às pessoas com Diabetes em Unidades de Saúde, Clínicas, Hospitais, Laboratórios e locais similares, em dias de realização de exames de sangue, exames que exijam jejum prévio, e ultrassonografia de abdômen, e dá outras providencias”.

Art. 1º - As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em unidades de saúde, clínicas, hospitais públicos e particulares, laboratórios e outros locais similares, localizados no Município de Itanhaém, em dias de realização de exames de sangue, e exames que exijam jejum prévio e ultrassonografia de abdômen, segundo a Lei nº13.895 de 30 de Outubro de 2019.

Art.2 º - Para receber o benefício instituído deste artigo, a pessoa com Diabetes deverá informar ao estabelecimento, a sua condição no ato da marcação dos exames, ou consultas, bem como comprová-la, no momento do primeiro atendimento, mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art.3 º - Os equipamentos de saúde criarão um cadastro no sistema, dos pacientes já atendidos, e de pacientes novos, com a orientação da condição já atestada da patologia.

Art. 4º - Os colaboradores do estabelecimento de saúde deverão informar da existência deste direito de forma verbal a cada paciente que comparecer na instituição de saúde, e que haja uma divulgação ampla da medida, para que as pessoas com diabetes possam se beneficiar desse direito.

Art. 5º O atendimento com prioridade para essas pessoas portadoras de diabetes, terá que ser feito levando em consideração o público preferencial já existente, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência, sempre respeitando a classificação de risco para esses atendimentos.

Art. 6º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 10 de Março de 2025.

ARLINDO MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

A proposta de garantir atendimento prioritário para pessoas com diabetes em serviços de saúde é uma importante iniciativa para assegurar que esse grupo tenha acesso facilitado a consultas, exames de rotina, e exames que exigem jejum. Essa medida pode ajudar a melhorar a gestão da saúde dessas pessoas, minimizando complicações e promovendo um atendimento mais ágil, assim os beneficiando e atribuindo-lhes prioridade de atendimento nos reduzindo a sobrecarga desnecessária que a espera para passar em uma consulta, ou realizar um exame, exame esse até mesmo em jejum prolongado, pode vir a provocar riscos em seu metabolismo, intensificando a intolerância à insulina e desequilibrando ainda mais a glicemia.

De acordo com relatos de pacientes, os estabelecimentos de saúde como, laboratórios, clínicas e hospitais, desconsideram o fato de que, quando submetidas a uma longa espera, ou a um jejum prolongado, para a realização de procedimentos ou de exames laboratoriais, ou de imagem, pessoas com diabetes estão sob permanente risco de queda acentuada do nível de glicose no sangue, nessas circunstâncias, se não houver preocupação com a necessidade de agendar o exame ou procedimento em horário adequado ou se ocorrer um eventual atraso no atendimento, o paciente está sujeito a sofrer episódio de hipoglicemia

O atendimento com prioridade para essas pessoas portadoras de diabetes, terá que ser feito levando em consideração o público preferencial já existente, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência etc. Além disso, deverá ser respeitada a classificação de risco para atendimento aos pacientes, e é fundamental que as instituições de saúde estejam preparadas para implementar essa prioridade, garantindo que as equipes sejam informadas e treinadas para atender adequadamente a essa demanda. Além disso, é importante que haja uma divulgação ampla da medida para que as pessoas com diabetes possam se beneficiar desse direito.

Diante de todo o exposto e com objetivo de proteger a saúde de todos, justifica-se a apresentação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 10 de Março de 2025.

ARLINDO MARTINS
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 27/02/2025 17:21

Checksum: **6CA1C70C9975825A283310B3A9C5C6515799A3A181CA080641FC9E6D23C0B93C**